

Estudos Técnicos Preliminares

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LEVES - (COFFEE BREAK E COQUETEL)

(Com base nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/15, do TRT16. E da IN 40/2020)

Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de fornecimento de *refeições leves - (coffee break e coquetel)* para eventos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Estudo Preliminar.

1. Unidades Requisitantes: Setor de Cerimonial/ Escola Judicial

2. Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de *refeições leves - (coffee break e coquetel)* justifica-se em razão de capacitação com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição, bem como a previsão de realização de solenidades onde, por costume, servem-se coquetéis aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão. A contratação evita despesas de última hora com fornecimento de *refeições leves*, imprescindíveis em eventos.

3. Resultados Pretendidos

Os benefícios almejados residem em possibilitar fornecimento de refeições leves nas capacitações, evitando na pausa do evento, deslocamento dos participantes, residindo no melhor aproveitamento da capacitação ofertada, com a permanência do maior número de participantes em toda a apresentação.

A contratação de empresa do ramo de fornecimento de *refeições leves - (coffee break e coquetel)* leva a qualidade dos alimentos ofertados com uma proposta mais vantajosa, a qual representará o menor sacrifício de recursos, maximizando os resultados (economicidade/eficiência), alcançando-se, assim, as metas de eficácia/efetividade.

4. Alinhamento ao Planejamento

A contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel)**, guarda alinhamento ao planejamento estratégico atual 2015-2020 do TRT 16ª Região (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1.254/2014), tendo em vista que o planejamento estratégico 2021-2026 ainda se encontra em construção.

A solução escolhida amolda-se ao **OBJETIVO ESTRATÉGICO 1**, qual seja, “Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida” combinado com o **OBJETIVO ESTRATÉGICO 2** "Promover formação continuada do quadro funcional".

Havendo o alinhamento entre a presente contratação e o objetivo acima mencionado, os respectivos gastos devem estar efetivamente ligados às finalidades desta instituição quanto ao que diz respeito às suas atividades realizadas.

Objetivando a capacitação de seus servidores e magistrados, este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região prevê cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras, cuja

duração diária exige pausa para refeição, bem como a previsão de realização de solenidades onde, por costume, se servem coquetéis aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão.

5. Levantamento e Justificativa das Alternativas Disponíveis no Mercado

5.1 Soluções

5.1.1. Solução 1:

5.1.1.2- Nome da Solução 1: Aproveitar, caso o TRT possua, o contrato de copeiragem, fazendo um aditivo ao mesmo.

A solução apontada nesta forma de contratação, os profissionais ficam em constante disponibilidade do órgão, atendendo de forma plena as demandas. Entretanto, para a realidade deste Regional, esse tipo de contratação, que garanta exclusividade do colaborador, talvez não seja a mais adequada, pois necessitaria a adequação de espaço físico para a preparação das refeições, bem como a aquisição de variados produtos para a elaboração de cardápio diversificado e também contratação de mão de obra especializada, elevando demasiadamente o valor do contrato.

5.1.2. Solução 2:

5.1.2.1. Nome da Solução 2: Contratar Empresa Especializada no Fornecimento de *Refeições Leves - (coffee break e coquetel) por Licitação com Registro de Preço em Ata*.

A solução requer licitação com Registro de Preços em Ata para contratação de empresa especializada no fornecimento de *refeições leves - (coffee break e coquetel)* facilitando a aquisição dos serviços conforme a conveniência e oportunidade deste Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região atendendo a obrigação institucional de licitar como ação primordial, atendendo a demanda específica deste Regional.

5.2. Solução escolhida

A escolha pela segunda solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, *in verbis*: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Ademais, trata-se de demanda específica para atendimento deste Regional, com itens e quantidades peculiares, sendo que os preços registrados em atas não tem o mesmo parâmetro das necessidades da Administração.

Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições leves através de Licitação por Registro de Preços a fim de englobar todos os eventos programados e os que vierem a surgir durante a vigência da Ata decorrente do Registro de Preço.

6. Justificativa da Escolha (V – Justificativa da solução escolhida;)

Ao escolher a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições leves por licitação com registro de preço em ata revela-se viável por proceder a contratação mediante prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades da instituição, proporcionando um mínimo de conforto aos participantes de cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras voltados aos interesses da Administração.

É admissível a contratação de serviços de “coffee break” ou “buffet” na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Exigir-se-á padrões de qualidade dos itens que compõem a demanda através de pesquisas de preços no mercado local.

7. Pesquisa de Preço

Nos termos do art. 5º, da IN 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II** (grifos nossos).

Destarte, extrai-se do dispositivo supracitado que a pesquisa no Pannel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, devem ser priorizadas.

Ocorre que, consultando o Pannel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, verificou-se que os preços registrados não tem o mesmo parâmetro das necessidades da Administração, não possuindo a descrição do tipo de cardápio e do porte específico para nos atender, seja para mais, seja para menos.

Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado local para embasar, de forma precisa, o valor estimado a ser licitado.

7.1 Pesquisa junto a Fornecedores Locais

O quadro abaixo realizado com base nos estudos junto às áreas interessadas deste Tribunal, prevê a realização de eventos diversos com variação tanto do cardápio quanto do porte, com respectivas quantidades previstas de pessoas a serem atendidas. Os valores estimados com respectivas quantidades também seguem no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ EMPRESAS	Quantidade prevista de pessoas (unidade)	FÁTIMA EVENTOS		VISÃO & PERFIL		FACE ASSESSORIA		MÉDIA DAS PROPOSTAS (R\$)	
			Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de coquetel por pessoa no cardápio 01 para evento de 10 a 50 participantes, nos Termos de Referência.	500	50,00	25.000,00	55,00	27.500,00	35,00	17.500,00	46,66	23.330,00
2	Fornecimento de coquetel por pessoa no cardápio 01 para evento acima de 100 participantes, nos termos deste Termo de Referência.	4.000	60,00	240.000,00	50,00	200.000,00	35,00	140.000,00	48,33	193.320,00
3	Fornecimento de café colonial por pessoa no cardápio 02 para evento acima de 100 participantes, nos termos deste Termo de Referência.	1.000	40,00	40.000,00	40,00	40.000,00	40,00	40.000,00	40,00	40.000,00
4	Fornecimento de merenda (coffee break) por pessoa no cardápio 03 para evento de 10 a 50 participantes, nos termos deste Termo de referência.	2.000	35,00	70.000,00	35,00	70.000,00	30,00	60.000,00	33,33	66.660,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JEANNE ARAGÃO ADLER (Lei 11.419/2006)
EM 14/09/2020 15:54:21 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 83FA80424E.F8CAE276C4.CAA64B60E5.64FAE74434

ITEM	DESCRIÇÃO/ EMPRESAS	Quantidade de preço esta de pessoa	FÁTIMA EVENTOS		VISÃO & PERFIL		FACE ASSESSORIA		MÉDIA DAS PROPOSTAS (R\$)	
			30,0 0	66.000,0 0	35,00	77.000,0 0	30,00	66.000	31,66	69.652,0 0
5	Fornecimento de merenda (coffee Break) por pessoa no cardápio 03 para evento de 51 a 100 participantes, nos termos deste Termo de Referência.	2.500	25,0 0	62.500,0 0	33,00	82.500,0 0	30,00	75.000	29,33	73.325,0 0
6	Fornecimento de merenda (coffee Break) por pessoa no cardápio 03 para evento acima de 100 participantes, nos termos de referência deste Termo de Referência.	1.000	30,0 0	30.000,0 0	35,00	35.000,0 0	25,00	25.000,0 0	30,00	30.000,0 0
7	Fornecimento de serviço de Petit Four por pessoa, no cardápio 04, para evento de 50 a 100 participantes	2.000	25,0 0	50.000,0 0	30,00	60.000,0 0	25,00	50.000,0 0	26,66	53.320,0 0
8	Fornecimento de serviço de Petit Four por pessoa, no cardápio 04, para evento acima de 100 participantes									
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO										549.607,00

8. Descrição da Solução

A realização de licitação para contratação, através do sistema de registro de preços, de uma empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de refeições leves - (coffee break e coquetel).

9. Classificação do serviço como comum

A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002.

10. Do Sistema de Registro de Preços

No presente caso, a Administração poderá estabelecer Sistema de Registro de Preços (SRP), a teor do art. 3º, I e IV, do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que se faz necessária frequentes contratações, a depender das solenidades a serem realizadas, bem como se torna impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado em cada evento. Veja-se:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Destarte, a administração, no caso em questão, utilizar-se-á do Sistema de Registro de Preço na realização da licitação.

11. Justificativa do Parcelamento

O inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Considerando que, neste caso, trata-se de objeto único, a adjudicação será em grupo, visando melhor gestão do contrato e aproveitamento econômico da escala de mercado.

12. Impossibilidade de adesão à futura ARP

Pelas razões a seguir delineadas:

A adesão à Ata de Registro de Preços está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da Administração pública, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de "carona".

A norma citada acima destaca que aqueles que desejem aderir à ata na modalidade carona precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, parágrafo 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciados da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Verifica-se, pois, que a adesão à ata de registro de preços, na modalidade carona, fica sujeita à previsão expressa no edital de abertura do certame, à anuência do órgão gerenciador e, também, à comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preços, do interesse do fornecedor em atender o pedido e da ausência de prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.

Entanto, há situações que legitimariam o órgão gerenciar não autorizar a "carona". Ainda que o Decreto não possua um dispositivo expresso quanto às hipóteses em que seja viável ao gerenciador recursar a "carona", é possível extrair do seu conteúdo, num primeiro momento, três hipóteses: não tiver sido registrado quantitativo para "carona" (art. 9º, inc. III); se já esgotado o quantitativo registrado ou, tendo em vista o saldo existente, não for suficiente para atender a demanda do solicitante (§§ 3º e 4º do art. 22); e não demonstrada a vantajosidade no procedimento de adesão.

Agora, além desses casos, os quais se verifica no Decreto nº 7.892/2013, não se descartam circunstâncias em que, diante de razões de conveniência e oportunidade, possa o órgão gerenciador negar o pedido de adesão.

Imagine que, por questões supervenientes, a Administração esteja sem a disponibilidade de pessoal necessária a amparar e acompanhar novos pedidos de adesão. A depender das peculiaridades da situação concreta, essa pode engendrar uma razão para indeferir novos pedidos de adesão.

Com efeito, os órgãos gerentes devem possuir recursos humanos em número adequado para administrar todas as demandas em um único procedimento licitatório, atentando para as particularidades nos fornecimentos de cada órgão participante.

Desse modo, é inviável que um órgão que possua poucos servidores incumbidos do controle das licitações possa permitir que outros órgãos participem de seus registros de preços, uma vez que há várias responsabilidades imputadas pelo decreto ao gerente da ata que não serão eficientemente cumpridas.

Tal situação afigura-se no caso presente, sendo o motivo ensejador para a manifestação dessa Seção de Cerimonial quanto à impossibilidade de adesão, já que é sabido por todos a situação de redução de pessoal na área administrativa deste Regional, face a aplicação da Resolução 219.

13. Critérios de Sustentabilidade do Produto ou da Contratação

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade :

Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

14. Modalidade Pregão na Forma Eletrônica

Nos termos no parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, é obrigatória.

Portanto a presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, sendo permitida a subcontratação dos serviços objeto deste estudo para fornecimento nas Varas do Interior, com a prévia anuência do Contratante.

15. Interesse de contratação por outras unidades

A presente contratação atende a demanda do Cerimonial da Presidência e Escola Judicial, setores responsáveis pela utilização desta contratação no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

16. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza realizados pelas unidades administrativas

O presente estudo contempla as demandas do Cerimonial e Escola Judicial.

17. Relação da demanda à quantidade a ser contratada

A contratação visa garantir durante 12 meses o fornecimento das refeições leves no quantitativo estimado de eventos.

18. Estimativa Preliminar de Preços

Em conformidade com o quadro demonstrativo no item 7.1, a estimativa de preços da contratação é o valor de R\$ 549.607,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais), com reflexo para o orçamento de 2020/2021.

19. Declaração de Viabilidade da Contratação

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares baseada na IN 40/2020 e considerando, entre os demais itens, os seguintes aspectos:

- a) Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada a satisfação da demanda;
- b) Alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão;
- c) Estimativas das quantidades a serem contratadas;
- d) Justificativa para o parcelamento da solução;
- e) Resultados pretendidos com esta contratação;
- f) Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor.

Diante do exposto, a equipe considera ser **viável** a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves-(coffee break e coquetel), juntando ao presente protocolo os referidos Estudos Técnicos Preliminares para serem submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do TRT.

São Luís, 14 de setembro de 2020.



Jeanne Aragão Adler
Chefe do Setor de Cerimonial

Fernando Boucinhas de Castro Lima
Setor de Aquisições Públicas

Maria do Perpetuo Socorro Oliveira Silva
Setor Cerimonial

Nison Carlos Costa de Souza
Coordenadoria de Serviços Gerais

EM 14/09/2020 15:54:21 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 83FA80424E.F8CAE276C4.CAA64B60E5.64FAE74434
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA JEANNE ARAGÃO ADLER (Lei 11.419/2006)